



ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 005/2025

Procedimento: Dispensa de licitação nº 005/2025

Aos 12 dias de Fevereiro de 2025, Muryllo de Almeida Bastos, devidamente nomeado Agente de Contratação pelo Decreto/Portaria nº 02/2024, procedi a análise das propostas e documentações para a escolha de EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTEIRA FUNCIONAL PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, conforme o procedimento de dispensa de licitação nº 005/2025.

Analizando as propostas tem-se o seguinte quadro resumo:

Empresa Rondenilson de Paula Artes Fotográficas CNPJ 06.274.631/0001-85:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	UNID	13	CARTEIRA FUNCIONAL DE VEREADOR	R\$ 220,00	R\$ 2.860,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.860,00

Empresa Metalcouro Industria e Comércio CNPJ 01.186.098/0001-86

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	UNID	13	CARTEIRA FUNCIONAL DE VEREADOR	R\$ 159,90	R\$ 2.078,70
VALOR TOTAL					R\$ 2.078,70

Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira
CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610



Empresa ICS Plenário Comércio e Serviços Ltda CNPJ 34.565.467/0001-09

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	UNID	13	CARTEIRA FUNCIONAL DE VEREADOR	R\$ 149,90	R\$ 1.948,70
VALOR TOTAL					R\$ 1.948,70

Pela análise, verificou-se que a proposta por item mais vantajosa foi da empresa: ICS Plenário Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 34.565.467/0001-09 no preço do item considerando o critério de julgamento (menor preço) previsto no processo.

Realizada a análise da documentação desta empresa, constatou-se que ela não constava nos cadastros CEIS; CNEP; TCM/GO e deste próprio município de empresas inidôneas/impedidas de contratar e que suas documentações para habilitação cumpriram o exigido pelo Aviso.

Diante da situação declaro que o preço ofertado é compatível com o valor de mercado, considerando a pesquisa de preço realizada nos autos, que definiu o preço máximo para o presente objeto, e apresentou valor igual ao ofertado pela empresa.

A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa está sendo escolhida considerando não possuir impedimento e por apresentar toda a documentação exigida pela Lei 14.133, de 2021 e reproduzida no Aviso de dispensa publicado, para fins de verificação da sua capacidade de realizar o objeto da contratação.

Dessa forma, resta justificando o preço e apresentada a razão de escolha do contratado, em respeito aos incisos VI e VII da Lei nº 14.133 de 2021.

Encaminho os autos a Assessoria Jurídica para Parecer e posteriormente para o Presidente para determinações.

Pires do Rio, 12 de Fevereiro de 2025.

Muryllo de Almeida Bastos

Agente de Contratações